ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO --- SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1979

NUMERO 175

DECRETO N.º 13.925, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

Revoga o artigo 37 do Decreto n.º 33.790, de 16 de outubro de 1958 e o Decreto n.º 52.845, de 15 de dezembro de 1971

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribulções legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam revogados o artigo 37 do Decreto n.º 33.790, de 16 de outubro de 1958 e o Decreto n.º 52.845, de 15 de dezembro de 1971 que dispõem sobre pedidos de licença e exoneração de cargo ou função formulados por servidor público, contribuinte obrigatório do IPESP e IAMSPE.

> Artigo 2,º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

> > PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Ollveira, Secrétário da Justiça Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário da Agricultura Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura Osvaido Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência

e Tecnologia

Otavio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Blota Junior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

	DECRETOS		
	Revogando o artigo 37 do Decreto n.º 33.790, de 16 de outubro de 1958 e o Decreto n.º 52,845, de 15 de dezembro de 1971	Página	1
	Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitoriais necessários à construção do Forum de Lins	Página	1
	Dispondo sobre permissão de uso de imóvel	página	1
	Autorizando a permissão de uso de liha, a titulo precário	Página	2
	Dispondo sobre lotação de cargos	Página	2
• 4	Declarando de utilidade pública, para fins de desapropria- ção, imóveis situados na Capital, Ituverava e Mogi Mirim, necessários à FEPASA	Página	2
	Autorizando a doação de bem movel	•	3
• i	Dispondo sobre doação de um conjunto de Circuito Fechado de TV	Página	3
	Alterando o Decreto de 29 de outubro de 1969	Página	3
• F	Regulamentando o artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971	Página	3
• /	Autorizando a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo	Página	3
CONCURSOS			
• 1	Escriturários e serventes para a Divisão Regional de Ensino do Litoral — Convocação para escolha de vagas	Página	66
•	Escriturários e serventes para a Divisão Regional do Ensino do Ensino do Vale do Paraíba — Convocação para escolha de vagas	Página	66
•	Professor titular para a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto — USP — Inscrições	Página	69

Servidores para a RUNESP --- Convocação Página 69

DECRETO N.º 13.926, DE 13 DE SÉTEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Lins terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Forum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAU-LO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Preseitura Municipal de Lins terreno sem benseitorias, com a área de 5.508,00m2 (cinco mil quinhentos e oito metros quadrados) situado no município e comarca de Lins, necessário à construção do Forum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 135.657-75, da Secretaria da Justiça a saber: "Iniciam no ponto "A" denominado em planta constante do processo e situado na intersecção, des alinhamentos das Ruas Dr. Erico de Abreu Sodré e Gil Pimentel Moura; dai seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Gil Pimentel Moura na distância de 94,50m (novembre e quatro metros e cinquenta centimetros), até o ponto "B"; dai, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Comandante Salgado na distância de 56,70m (cinquenta e seis metros e setenta centímetros), até o ponto "C"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada, na distância de 94,40m (noventa e quatro metros e quarenta centímetros), até o ponto "D"; dai, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Dr. Érico de Abreu Sodré na distância de 60,00m (sessenta metros), até atingir o ponto inicial "A", encerrando essas divisas uma área de 5.508.00m2 (cinco mil, quinhentos e oito metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carles Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.o 13.927, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel que específica

PAULO SALIM MOLUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o - Fica a Fazenda do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, orgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, pela Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê, a título precário, do imóvel situado naquela cidade, constituído de terreno e benfeitorias, aquele em área de 7.294,15 m2, adquirido da referida Municipalidade, através da Escritura de Doação do 19.º Cartório de Notas desta Capital, de 21 de agosto de 1973 e registrada sob n.o 3.405 no 1.o Cartório de Notas de Barra Bonita, com as divisas e confrontações constantes do título.

Artigo 2.0 - A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradorla do Patrimônio Imobiliário, e dele constarão as benfeitorias existentes no terreno e as cláusulas e condições a serem estipuladas pela Fazenda do Estado, conforme elementos existentes no processo "SE 2.218-76".

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

À venda, na IMESP, volume contendo coletânea de leis e decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselho: Educação

> PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00 Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00 Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 106,00

Para aquisição através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)